



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017

Pregão nº 02/2017

NUP: 61985.000091/2017-98

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A- AMAZUL E A EMPRESA DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a Empresa DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.983/0001-20, sediada na Rua Carolina Roque, 209 – Imirim – São Paulo - SP, CEP: 02.472-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. FERNANDO ROCHA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade RG. nº 19.268.472-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e CPF nº 112.223.298-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000091/2017-98 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pregão 02/ 2017 – Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL". NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PREGÃO 02/2017 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL							
DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. ESTIMADA MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL – 20 MESES (R\$)
2	Serviço de transporte de pessoal incluindo: veículo modelo Sedan executivo, no padrão original de fábrica, com ar-condicionado, 4 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, rádio, bicombustível (álcool e gasolina), motor mínimo de 1.8 cc ou superior, capacidade para 5 (cinco) pessoas, todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, fabricação a partir do ano de 2015, com quilometragem máxima de 25000Km rodados para veículos com 2 anos de uso e 15000 Km rodados para veículos com 1 ano de uso; e; motorista habilitado em categoria "B" definitiva, com especificação de exercício de atividade remunerada. Para trajetos no Estado de São Paulo, dentro de um raio de 150 quilômetros, tendo como origem a Sede da AMAZUL, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo – SP, com quilometragem livre. Incluas despesas com operação, manutenção e combustível. Período de 10 horas por dia, conforme demanda apresentada pela CONTRAENTE.	Diária	1	6	657,84	3.947,04	78.940,80
3	Serviço de transporte de passageiros em veículo tipo van, categoria tipo executiva, motor de 2.300 (dois mil e trezentos) cc ou superior, capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros, equipado com ar-condicionado, CD, poltrona reclinável, fabricação a partir do ano de 2015, em perfeito estado de conservação, técnicas, legais e limpeza, e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluas todas as despesas com manutenção, operação, estacionamento, pedágio e combustível; e; motorista habilitado em categoria "D" definitiva, com especificação de exercício de atividade remunerada. Tanto para circulação na região metropolitana de São Paulo-SP, quanto para trajetos no Estado de São Paulo, dentro de um raio de 150 quilômetros, tendo como origem a Sede da AMAZUL, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo – SP, ambos com quilometragem livre. Incluas despesas com operação, manutenção e combustível. Período de 10 (dez) horas por dia, conforme demanda apresentada pela CONTRAENTE.	Diária	1	6	990,00	5.940,00	118.800,00
VALOR TOTAL						9.887,04	197.740,80

Pregão 02/ 2017 – Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL". NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia na data de assinatura deste termo e tem a duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.887,04 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 197.740,80 (cento e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) para 20 (vinte) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0100000000

Pregão 02/ 2017 – Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL". NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)



Programa de Trabalho: 051522 058 2117 001

Elemento de Despesa: 3390 33

PI: Z 28 7 TL 001 AC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.887,04 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Pregão 02/ 2017 – Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL". NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Pregão 02/ 2017 – Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL". NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cláusula Anticorrupção para os Termos Contratuais e seus Aditamentos.

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do município de São Paulo-SP-Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 28 de abril de 2017.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

FERNANDO ROCHA RODRIGUES
Sócio Administrador
Direta Locadora de Veículos Ltda – Me
CPF: 112.223.298-59

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:

Nome: Claudio S. Magalhães
CPF: 369011828-05

Nome: RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
CPF: 298.143.268-01
Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos

Pregão 02/ 2017 – Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL". NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)